

Categoria de Programação: OPERAÇÃO DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO

CATEGORIA ECONÔMICA		Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
Código	Especificação				
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.844.785
3.1.0.0	Despesas de Custo			1.761.563	
3.1.1.0	Pessoal		494.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil			1.267.565	
3.1.4.0	Encargos Diversos			1.267.565	
3.1.4.2	Encargos Custeados com Receitas Próprias				
3.2.0.0	Transferências Correntes			83.220	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		1.108		
3.2.3.3	Salaríos Familia			82.112	
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social				
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			52.435	
4.1.0.0	Investimentos			52.435	
4.1.6.0	Investimentos Custeados com Receitas Próprias				
TOTAL					1.897.220

Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO CARGO DA PHOENIX — NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA.

Código: 44.31.51.05

CATEGORIA ECONÔMICA		Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
Código	Especificação				
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			432.000	432.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			432.000	
3.2.2.0	Subvenções Econômicas				
3.2.2.4	Empresas Privadas		432.000		
TOTAL					432.000

SECRETARIA DA JUSTIÇA

17

RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO-PROGRAMA

A Secretaria da Justiça, seguindo uma orientação traçada pela política geral do Governo do Estado, elaborou seu Orçamento-Programa para 1973, de acordo com suas necessidades, a fim de cumprir todas as atribuições que lhe cabem.

Para tanto, organizou 5 Programas Simples e 1 Conjunto de Atividades Centrais e Comuns.

Os limites estabelecidos para Despesas Correntes da Administração Direta do Órgão, bem como do Instituto Oscar Freire vinculado à Pasta, são de Cr\$ 141.203.892,00 e Cr\$ 803.000,00, respectivamente.

Em Despesas de Capital, serão utilizados recursos num total de Cr\$ 70.680,00.

Assim, o orçamento da Secretaria da Justiça, para 1973, monta em Cr\$ 142.077.572,00.

CAMPO DE ATUAÇÃO

A Secretaria da Justiça atende diretamente a sociedade da seguinte forma:

- a) assiste juridicamente à Administração Pública e, judiciariamente, aos necessitados;
- b) reeduca e ressocializa os infratores da Lei Penal;
- c) cuida do registro e da fiscalização do comércio;
- d) defende os interesses sociais; e
- e) subveniona entidade autárquica com fins científicos e didáticos.

LEGISLAÇÃO

Constituição Federal: Artigo 96;
 Constituição Estadual: Artigos 46 a 51;
 Decreto nº 1.102, de 21-11-1933;
 Lei nº 2.334, de 27-12-1928;
 Decreto nº 21.981, de 19-10-1932;
 Decreto nº 7.331, de 7-7-1935;
 Lei nº 2.526, de 10-1-1936;
 Decreto nº 9.392, de 5-8-1938;
 Decreto nº 10.000, de 24-2-1939;
 Decreto nº 13.609, de 21-10-1943;
 Lei nº 9.588, de 16-8-1946;
 Decreto nº 17.330, de 27-6-1947;
 Decreto nº 28.092, de 19-2-1952;
 Lei nº 2.458, de 30-12-1953;
 Lei nº 2.829, de 1-12-1954;
 Lei nº 2.878, de 21-12-1954;
 Lei nº 4.831, de 5-9-1958;
 Lei nº 5.830, de 26-6-1959;
 Lei nº 6.671, de 4-1-1962;
 Decreto nº 41.373, de 4-1-1962;
 Lei nº 7.184, de 19-10-1962;
 Decreto nº 41.825, de 15-4-1963;
 Decreto nº 42.446, de 9-9-1963;
 Decreto nº 43.444, de 16-6-1964;
 Lei Federal nº 4.726, de 13-7-1965;
 Decreto Federal nº 57.651, de 19-1-1966;
 Lei nº 9.326, de 13-5-1966;
 Decreto nº 47.821, de 10-3-1967;
 Decreto nº 21.200, de 12-4-1967;
 Lei nº 9.847, de 25-9-1967;
 Decreto nº 49.291, de 8-2-1968;
 Lei nº 10.165, de 28-6-1968;
 Decreto nº 51.166, de 23-12-1968; e
 Decreto-Ex Complementar nº 12, de 9-3-1970
 (Lei Orgânica do Ministério Públco).

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

00.00 — CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS. — Esta categoria de programação representa a reunião de atividades que se desempenharão na Secretaria da Justiça, abrangendo a Unidade Orçamentária Administrativa Superior da Secretaria e da Sede, atividades essas que atendem à consecução do objetivo fixado pelo Governo do Estado. Ao Estado compete cuidar dos assuntos jurídicos e judiciários, solitados pela comunidade e, para que essas solicitações sejam atendidas, é necessário uma coordenação e supervisão eficiente de todas as atividades. O despendido deste conjunto é da ordem de Cr\$ 4.656.823,00, para Despesas Correntes.

01.00 — PROMOÇÃO DA OBSERVÂNCIA DA LEI E DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS. — Este programa pertence ao Ministério Público do Estado, cujo encargo é promover as tendências ao cumprimento da lei, e de um modo geral, aos mais elevados interesses sociais.

Sob o aspecto criminal, tem como objetivo o acompanhamento das ações penais. Por outro lado, o campo civil deve direcionar-se para a defesa de interesses impresos, mas também, fátuas, acidentais e de trabalho, registros públicos, casamentos, fundações, residuários e menores, além de encargos de obrigações dos feitos de mandados de segurança, entre outros, cobrando de

Divida Ativa da União e do Estado, na maioria das Comarcas; oferece ainda atendimentos ao movimento trabalhista, onde inexiste Junta de Conciliação e Julgamento.

Os recursos necessários para que o Ministério Público do Estado possa atender às despesas com as atividades estabelecidas e programadas, é da ordem de Cr\$ 37.744.297,00, para Despesas Correntes.

02.00 — DEFESA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA — Este programa de responsabilidade das Unidades de Despesas: Diretoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, Procuradoria Administrativa, Procuradoria Judicial, Procuradoria de Assistência Judiciária e Procuradoria do Interior da Procuradoria Geral do Estado, tem por atividade precípua desenvolver os trabalhos ligados à prestação dos serviços judiciais e extrajudiciais do Estado; das atividades de assistência judiciária aos necessitados, de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral, bem como às de assistência jurídica aos Municípios.

As atividades essenciais deste órgão são prestadas através das Procuradorias (Administrativas, Fiscal, Judiciária, do Patrimônio Imobiliário, de Assistência Judiciária, de Assistência Jurídica aos Municípios e da Fazenda, junto ao Tribunal de Contas), das Subprocuradorias Regionais, em número de 14, das Consultorias Jurídicas e dos Escritórios Jurídicos do Rio de Janeiro e de Brasília.

No desempenho de sua atividade, a Procuradoria Geral do Estado, através de suas Procuradorias, zela pelo Patrimônio Imobiliário do Estado, mantendo o cadastramento de todos os imóveis existentes no Estado e executando atividades referentes à sua conservação e aproveitamento.

A cobrança executiva fiscal vem sendo feita nas principais comarcas do Estado, onde também se dá a intervenção dos Procuradores nos feitos relativos a inventários, arrecadação de bens e heranças jacentes.

Os mandados de segurança são acompanhados pela Procuradoria Geral do Estado em todas as instâncias, inclusive em Brasília, perante os Tribunais Federais. Da mesma forma, as ações em que o Estado figura como Autor, Réu, Assistente ou Oponente, seguem idêntica tramitação.

O serviço consultivo prestado junto a todas as Secretarias de Estado, resulta numa atividade complexa, da Procuradoria Geral do Estado. Por quanto exige o trabalho complementar consistente na coordenação de todas as manifestações jurídicas das várias entidades, a fim de que o Estado, através de decisões uniformes, crie e desenvolva uma jurisprudência administrativa, tendo em vista, principalmente, evitar decisões conflitantes.

Completando o rol das atividades desempenhadas pela Procuradoria Geral do Estado, temos ainda, a assistência jurídica prestada aos Municípios inclusive, promovendo representações sobre a constitucionalidade de leis e assistindo aos prefeitos e vereadores, na elaboração e na execução de suas próprias leis e das que, no âmbito federal e estadual, acarretam alterações na estrutura jurídico-administrativa das municipalidades.

Para atender esta programação o Estado dispenderá recursos da ordem de Cr\$ 35.058.838,00, para Despesas Correntes.

03.00 — REEDUCAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DOS INFRATORES DA LEI PENAL — Este programa pertence às Unidades de Despesas do Departamento dos Institutos Penais do Estado, cujas atividades desempenhadas visam reeducar e ressocializar os indivíduos marginalizados da sociedade. Este objetivo é alcançado através das atividades dentro dos Presídios Abertos (Colônias Agrícolas) e os Presídios Fechados (Penitenciárias), os quais proporcionam aos sentenciados, desde o curso primário, até ensinamentos para a aquisição de uma profissão que lhes permita ganhar a vida honestamente, devolvendo-os à sociedade em condições de lhe serem úteis.

A fim de atender a presente programação, o Estado dispenderá Cr\$ 59.958.198,00, sendo que Cr\$ 59.887.518,00, referem-se a Despesas Correntes e Cr\$ 70.680,00, a Despesas de Capital.

04.00 — REGISTRO DO COMÉRCIO — Este programa está a cargo da Junta Comercial do Estado, cuja atribuição é efetuar o registro do comércio e a sua fiscalização, na área de jurisdição: o Estado de São Paulo. Para atender aos seus objetivos, é necessária uma eficiente organização de recursos humanos e materiais, a altura das exigências que se apresentam com o crescente desenvolvimento do comércio. Isto é comprometido pelo aumento de expedição de certidões, autenticações e registro de livros mercantis, arquivamentos, etc.

Este programa dispende recursos da ordem de Cr\$ 3.845.414,00, para Despesas Correntes.

05.00 — PROGRAMAÇÃO A CARGO DO INSTITUTO OSCAR FREIRE — Através da Unidade Orçamentária-Administrativa Superior da Secretaria e da Sede, deverá o Estado consignar dotação orçamentária, como subvenção, para que o Instituto Oscar Freire possa desenvolver suas atividades. Para 1973, a dotação de Cr\$ 803.000,00. A elaboração desta categoria de programação é justificada por impulsionar, possivelmente, a instalação de unidades da Administração Centralizada para a Descentralização.

MELHOR ORIGINAL DISPONÍVEL